



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

12 de setembro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

LEI Nº 421/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e fica Sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACIMBAS - PB

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Cacimbas - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cacimbas - PB, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Cacimbas - PB.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura de Cacimbas - PB terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cacimbas - PB:

- I – Representar a sociedade civil de Cacimbas - PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural, através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação no âmbito Municipal;
- V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias da cultura;
 - b) Propostas de obtenção de recursos para cultura;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte, da cultura; e

XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário composto de 07 (sete) conselheiros titulares, sendo:

I – Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Grupos Culturais;

Representante de Associações Comunitárias Rurais

Representante dos Artesãos e Artistas Locais

Representantes de comunidades Quilombolas

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cacimbas - PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

12 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o conselheiro será substituído por outro membro conforme indicação originária do conselheiro afastado que completará o mandato do afastado, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído por um novo membro com indicação de quem indicou o afastado para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município, salvo os representantes governamentais, por meio de seus secretários.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de diárias, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Cacimbas - PB, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) os representantes governamentais serão os próprios secretários das pastas as quais compõem o Conselho, ou ainda, pessoa indicada pelos Secretários Municipais.

Art. 9º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACIMBAS - PB

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.

III - Comissão Permanente.

Art. 11 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de

recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV - Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVI - Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 12 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecerem subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalhos, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 17 - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Cultura no Município de Cacimbas - PB.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional de Cultura;
- II - Transferências do Município;
- III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos e convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 12.343.
- VII - Outras.

Art. 17 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Cacimbas - PB", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

12 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura gerir o Fundo Municipal de Cultura sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a planejamento de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Cultura;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19 – Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, E 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

